

LEI Nº 1.990/2014

De: 30/01/2014

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **IVAR BAREA**, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a conceder reposição salarial sobre o vencimento dos servidores municipais ativos (servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, empregados públicos, celetistas agentes políticos e cargos eletivos) e inativos, em 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento), a partir de 01 de Janeiro de 2014, para que se cumpra o disposto no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e Art. 140, Inciso XI da Lei Orgânica do Município.

§1º - O percentual de 4,12% (quatro vírgula doze por cento), previsto no Caput, se refere à recomposição de perdas inflacionárias, tendo como base o acumulado do INPC/IBGE entre os meses de março de 2013 à Dezembro de 2013.

§2º - O percentual de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) previsto no Caput, se refere a reajuste.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 30 de Janeiro de 2014.

IVAR BAREA
Prefeito Municipal